

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 – PMI

CONTRATO Nº 031/2022 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PERSONALIZADAS PARA ENTREGA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, através do Senhor Prefeito Municipal, **Marcelo Baldissera**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.966.609-35 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.304.702 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SAMOURA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.920.994/0001-79, com sede na Rua Eliziario de Carli, nº 19, Loja 01, Bairro Santa Tereza, Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, neste ato representada por seu representante, Sra. Janaina Dulce Thomazi Samoura, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.755.342 e inscrito no CPF sob nº 080.153.219-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de jaquetas personalizadas para entrega aos servidores do Município de Ipira.

1.1. Especificação dos itens:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	Jaqueta tradicional sem cortes, tecido australia impermeável, cor marinho, com zíper até o final da gola, bordado no peito esquerdo e nas costas e elástico rebatido no punho. Conforme modelo disponível.	UN	262	R\$ 117,00	R\$ 30.654,00
TOTAL R\$					30.654,00



ELÁSTICO 4CM,
NO PUNHO REBATIDO

Valor total por extenso: R\$ 30.654,00 (trinta mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de 30.654,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais). O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

2.2 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com o parágrafo 3º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 15/05/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contrata deverá entregar os produtos até no máximo dia 27/04/2022;

4.2. Os produtos, objetos deste contrato, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ipira, localizada na Rua 15 de Agosto, 342, CEP: 89.669-000- Ipira- Santa Catarina (49) 3558-0451.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Seretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- f) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- g) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços;
- i) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- j) Fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste termo, seja ele até o dia 27 de abril de 2022.
- k) Entregar as jaquetas devidamente embaladas com identificação do tamanho e separadas por secretarias;
- l) Na jaqueta deverá constar a etiqueta que comprove a composição do tecido, conforme exigido no objeto.
- m) As jaquetas deverão ser entregues no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipira-SC, com endereço na Rua 15 de Agosto, nº 342, centro, CEP 89.669-000, até a data de 27 de abril de 2022.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.

- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- e) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores lotados em cada Secretaria, os quais poderão, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular da proposta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, incluindo o atraso injustificado na execução do objeto do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no item anterior, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V, do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ipirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

13.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 07 de abril de 2022.

Município de Ipira
CONTRATANTE
Marcelo Balissera

JANAINA DULCE THOMAZI SAMOURA
Samoura Confecções Ltda
CONTRATADO

Fiscais de contrato:

Nome fiscal: Camila Ganzala Dreher

CPF nº: 097.072.069-69

Cargo/função: Diretora de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: compras@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome fiscal: Gabriel Jorge Griebeler

CPF nº: 085.227.489-00

Cargo/função: Coordenador S.I.M

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: agricultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº: 065.320.499/06

Cargo/função: Coordenador de Infraestrutura

Unidade: Secretaria de Infra Estrutura, Transportes e Urbanismo

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome fiscal: Aline Aparecida Faé Inocente

CPF nº: 070.500.949-19

Cargo/função: Diretora de Educação

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: educacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome fiscal: Sandra Adriana Barbosa de Carvalho

CPF nº: 026.834.989-42

Cargo/função: Diretora de Saúde

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome Fiscal: Patricia Kleemann

CPF: 021.635.189-81

Cargo/função: Coordenadora de Eventos

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Fone para contato: (49) 35580423

E-mail para contato: cultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Sabrina Souza de Oliveira

CPF nº 098.633.269-09